

Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti
(Organizadora)



CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS:

Estado, organizações e desenvolvimento regional 4


Ano 2023

Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti
(Organizadora)



CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS:

Estado, organizações e desenvolvimento regional 4

Atena
Editora
Ano 2023

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2023 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2023 Os autores

Copyright da edição © 2023 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena

Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade de Coimbra

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
 Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
 Prof^ª Dr^ª Caroline Mari de Oliveira Galina – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
 Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
 Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
 Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
 Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
 Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
 Prof^ª Dr^ª Geuciane Felipe Guerim Fernandes – Universidade Estadual de Londrina
 Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
 Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
 Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. Jodeyson Islony de Lima Sobrinho – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
 Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
 Prof^ª Dr^ª Juliana Abonizio – Universidade Federal de Mato Grosso
 Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
 Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
 Prof^ª Dr^ª Kátia Farias Antero – Faculdade Maurício de Nassau
 Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
 Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
 Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
 Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
 Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof^ª Dr^ª Marcela Mary José da Silva – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campina
 sProf^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
 Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
 Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 aProf^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
 Prof^ª Dr^ª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
 Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
 Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Federal da Bahia / Universidade de Coimbra
 Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências sociais aplicadas: Estado, organizações e desenvolvimento regional 4**Diagramação:** Camila Alves de Cremo**Correção:** Yaiddy Paola Martinez**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga**Revisão:** Os autores**Organizadora:** Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

C569 Ciências sociais aplicadas: Estado, organizações e desenvolvimento regional 4 / Organizadora Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2023.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0990-8

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.908232402>

1. Ciências sociais. I. Cavalcanti, Soraya Araujo Uchoa (Organizadora). II. Título.

CDD 301

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.brcontato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

A coletânea Ciências sociais aplicadas: *Estado, organizações e desenvolvimento regional 4* é composta por 12 (doze) capítulos produtos de pesquisa, ensaio teórico, revisão integrativa e de literatura, relato de experiências, estudo de caso, dentre outros.

O primeiro capítulo analisa as mudanças da reforma *previdenciária, realizadas com a Emenda Constitucional nº 103/2019*. O segundo capítulo, por sua vez discute *os determinantes do controle social nos municípios brasileiros do ponto de vista da responsabilidade social das prefeituras e instituições envolvidas*.

O terceiro capítulo apresenta os resultados da análise dos *impactos dos processos de execução fiscal no andamento dos processos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais*. Já o quarto capítulo, apresenta os resultados da pesquisa acerca da influência da pandemia de Covid-19 *nas decisões sobre prisões preventivas tomadas entre os anos de 2020 e 2021*.

O quinto capítulo, discute os impactos da pandemia de Covid-19 no cotidiano dos alunos da educação básica em decorrência do ensino remoto. Já o sexto capítulo, apresenta a experiência *da certificação para a incubadora IF For Business*, discutindo seu nível de maturidade e apresentando *o método de certificação do CERNE1 a partir da ferramenta de gestão PDCA*.

O sétimo capítulo, *apresenta os resultados de um estudo sobre as inovações tecnológicas implementadas por MPEs da indústria têxtil do vestuário aglomeradas territorialmente*. Já o oitavo capítulo, analisa o processo *de venda direta de produtos artesanais da Rede Asta, desenvolvida pelo Instituto Realice, a partir do posicionamento de negócios no conceito de Effectuation de Saras Sarasvathy*.

O oitavo capítulo discute os resultados da pesquisa acerca do compartilhamento do conhecimento, pela rede de organizações do terceiro setor e como este processo pode fortalecer esse grupo de entidades. O nono capítulo, por sua vez, discute *a interface entre a prática reflexiva e a dimensão política do Serviço Social* discutindo a necessidade de seu fortalecimento.

O décimo capítulo, discute *a importância da conservação e valorização do(s) patrimônio(s) destes territórios de baixa densidade populacional enquanto recursos endógenos para o desenvolvimento local sustentável*. E finalmente, o décimo segundo capítulo, discute *o panorama político espírito-santense (1945-1961): governos Carlos lindenber e francisco lacerda de aguiar*.

CAPÍTULO 1	1
MUDANÇAS OCASIONADAS PELAS ALTERAÇÕES DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA NO BRASIL	
Carlos Alexandre Cirne Lopes	
Cássio dos Santos Borba	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.9082324021	
CAPÍTULO 2	23
UM ESTUDO DOS DETERMINANTES DO CONTROLE E DA GESTÃO MUNICIPAL SOBRE OS FUNDOS DE DIREITOS CAPTADOS POR DESTINAÇÕES DE IMPOSTOS	
Artur Angelo Ramos Lamenha	
Karoline do Carmo Ramos Lamenha	
Cleydner Marques de Magalhães Maurício	
Sílvia Marisa Rampello	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.9082324022	
CAPÍTULO 3	40
EXECUÇÃO FISCAL E MOROSIDADE JUDICIAL: IMPACTOS SOBRE O ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS	
Walquírya Vieira da Cruz Soares	
Laína Souza Ventura dos Reis	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.9082324023	
CAPÍTULO 4	53
UMA ANÁLISE DA PRISÃO PREVENTIVA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 SOB O OLHAR DA MAGISTRATURA E DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO PAULO	
Natália Ximenez Campanile	
Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.9082324024	
CAPÍTULO 5	76
O IMPACTO DA PANDEMIA NAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA FORMAÇÃO DISCENTE	
Patrick Cezar da Silva e Silva	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.9082324025	
CAPÍTULO 6	80
INCUBADORA DE EMPRESAS NO IF GOIANO CAMPUS RIO VERDE: EM BUSCA DA CERTIFICAÇÃO	
Sílvia Ferreira Marques Salustiano	
Lavínnia Barros Ribeiro	
Frankcione Borges de Almeida	
Evaristo Fernandes Lima	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9082324026>

CAPÍTULO 785

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA: ESTUDO EM UM DOS MAIORES POLOS
TÊXTEIS DO PAÍS

Bárbara Silvana Sabino

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9082324027>

CAPÍTULO 8 106

CAUSATION E EFFECTUATION E A CRIAÇÃO DA REDE ASTA: INOVAÇÃO
NA VENDA DIRETA DE ARTESANATO

Maristela Pessoa

Andre Ribeiro de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9082324028>

CAPÍTULO 9 120

CONHECIMENTO COMPARTILHADO EM REDE: UMA BOA ESTRATÉGIA DE
FORTALECIMENTO?

Andreia Duarte Oliveira Costa

Maria Celeste Reis Lobo de Vasconcelos

Frederico Cesar Mafra Pereira

Oswaldo Ferreira Barbosa Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9082324029>

CAPÍTULO 10..... 137

A INTERFACE ENTRE A PRÁTICA REFLEXIVA DO SERVIÇO SOCIAL E A
DIMENSÃO POLÍTICA DA PROFISSÃO

Nívia Barreto dos Anjos

Maria Inês Amaro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.90823240210>

CAPÍTULO 11 149

TURISMO E DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL NOS TERRITÓRIOS
DE BAIXA DENSIDADE

Nuno Manuel dos Santos Carvalho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.90823240211>

CAPÍTULO 12..... 155

O PANORAMA POLÍTICO ESPÍRITOSSANTENSE (1945-1961): GOVERNOS
CARLOS LINDENBERG E FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

Francisco José dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.90823240212>

SOBRE A ORGANIZADORA 168

ÍNDICE REMISSIVO 169

EXECUÇÃO FISCAL E MOROSIDADE JUDICIAL: IMPACTOS SOBRE O ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

Data de submissão: 09/12/2022

Data de aceite: 01/02/2023

Walquírya Vieira da Cruz Soares

Centro Universitário Univertix, *campus*
Matipó, bacharelado em Direito
Matipó MG
<http://lattes.cnpq.br/8779266819814460>

Laína Souza Ventura dos Reis

Centro Universitário Univertix, *campus*
Matipó, bacharelado em Direito
Matipó MG
<http://lattes.cnpq.br/4484863144953863>

RESUMO: A quantidade crescente de processos judiciais leva à discussão sobre morosidade na prestação jurisdicional. Nesse contexto, o objetivo do presente trabalho foi analisar os impactos dos processos de execução fiscal no andamento dos processos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. O trabalho analisou também, de forma breve, possíveis soluções para o problema, oriundos de projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional. Trata-se de um estudo descritivo de abordagem quantitativa, avaliando dados obtidos no site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), referentes às Execuções Fiscais pendentes e sua relação com o total de processos em

trâmite, a taxa de congestionamento e o tempo de tramitação dos processos, entre os anos de 2019 e 2020. Dentre esses dados foi possível verificar que a Execução Fiscal é a grande responsável pela morosidade no judiciário. Diante disso, faz-se necessária a criação de alternativas realmente viáveis, como a desjudicialização, para sanar esse problema de acúmulo no judiciário.

PALAVRAS-CHAVE: Execução Fiscal; Morosidade Judicial; Razoável Duração do Processo; Desjudicialização da Execução Fiscal

TAX ENFORCEMENT AND JUDICIAL DELAY: IMPACTS ON THE PROCEEDINGS IN THE MINAS GERAIS COURT OF JUSTICE

ABSTRACT: The growing number of lawsuits leads to the discussion about slowness in judicial provision. In this context, the objective of this work was to analyze the impacts of tax enforcement processes on the progress of cases, within the scope of the Court of Justice of the State of Minas Gerais. The work also briefly analyzed possible solutions to the problem, arising from bills pending in the National Congress. This is a descriptive study with a quantitative approach, evaluating data obtained from the

website of the National Council of Justice (NCJ), referring to pending Tax Executions and their relationship with the total number of pending cases, the congestion rate and the processing time. of the processes, between 2019 and 2020. Considering these data, it was possible to verify that the Tax Execution is largely responsible for the delays in the judiciary. Thus, it is necessary to create really viable alternatives, such as the reduction of judicial involvement, to settle this problem of accumulation in the judiciary system.

KEYWORDS: Tax enforcement; Judicial delay; Reasonable Process Time; De-judicialization

1 | INTRODUÇÃO

Atualmente, muito se tem discutido sobre como a morosidade interfere no andamento e acúmulo de processos no sistema judiciário. Neste contexto, destaca-se que os processos de Execução Fiscal estão entre os grandes responsáveis por esse congestionamento judicial (CNJ, 2021).

Estima-se que o tempo médio de tramitação de um processo na primeira instância é de dois anos e seis meses, já os processos que estão em fase de execução o tempo médio é de seis anos e quatro meses, porém esse tempo pode aumentar de forma expressiva se o processo estiver tramitando na justiça federal, podendo atingir uma marca de oito anos, dois meses e nove dias (CNJ, 2021).

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) vem evidenciando essa situação. O total de execuções fiscais pendentes configura em 407.160 (quatrocentos e sete mil e cento e sessenta) processos, já a taxa de congestionamento chega a uma porcentagem altíssima de 83% e o tempo de tramitação desses processos baixados na execução fiscal, atingem na justiça estadual, a marca de 4 anos e 1 mês, deixando o Tribunal de Minas Gerais em 5º (quinto) lugar se comparado aos outros tribunais (CNJ, 2021).

Diversos fatores podem ser apontados como propulsores da morosidade na Execução Fiscal. Dentre eles, pode-se destacar a dificuldade em localizar o devedor, pois em muitos dos processos estagnados no âmbito judicial a citação foi inexistente, em alguns outros não há sequer a citação válida (CNJ, 2011); em muitos casos também há uma grande dificuldade em encontrar os bens do devedor, pois muitos ocultam esses bens para evitar penhora, ludibriando assim, o sistema judiciário. Outro fator que pode ser apontado diz respeito às falhas legislativas em relação à Execução Fiscal (CNJ, 2011).

Este tipo de estudo torna-se relevante pela necessidade de melhorias no sistema judiciário a fim de possibilitar a real celeridade e efetividade da prestação jurisdicional, que tem a sua efetividade constitucionalmente assegurada, pois, é dever do Poder Judiciário aplicar o direito ao caso concreto, conferindo uma célere proteção ao direito reclamado (MORAES, 2003).

Assim, mediante toda a situação abordada, a questão norteadora do presente estudo foi: Qual o impacto dos processos de Execução Fiscal no andamento dos processos judiciais no Tribunal de Justiça de Minas Gerais? O objetivo deste trabalho foi avaliar dados

referentes as Execuções Fiscais pendentes no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) entre os anos de 2019 e 2020. É importante fazer trabalho como esse para mostrar o impacto desses processos na Execução Fiscal e na eficiência do judiciário para assim apresentar alternativas extrajudiciais que podem contribuir com o descongestionamento do sistema judiciário, por meio de ideias preconcebidas através de alguns projetos de lei em trâmite.

2 | FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para Machado (2018), a Execução Fiscal pode ser definida como a ação de que dispõe a Fazenda Pública para a cobrança de seus créditos, sejam tributários ou não, desde que inscritos como Dívida Ativa.

Determina, assim, o artigo 1º da Lei nº 6.830/80 que a Execução Fiscal seguirá o procedimento nela descrito, com aplicação subsidiária das normas do Código de Processo Civil, visando à cobrança de dívida ativa (CDA) da Fazenda Pública. (BRASIL, 1980).

Segundo Porto (2005), a Lei de Execução Fiscal regula a satisfação dos créditos fazendários pelo procedimento da execução, independentemente da natureza pública ou privada dos créditos em si, os títulos devem possuir certeza e liquidez, que deverão ser confirmados em procedimento prévio e legalmente disciplinado.

Assim, é possível compreender que a cobrança de título fiscal, por meio de um procedimento próprio, foi pensada com o intuito de acelerar a satisfação coativa, em prol do interesse público que necessita das receitas para a sua própria subsistência (CHIMENTI *et al.*, 2008).

Destaca-se que a competência para julgar os processos de Execução Fiscal varia conforme a natureza do crédito a ser cobrado. Desse modo, dívidas ativas inscritas por autoridades estaduais ou municipais serão julgadas pela Justiça Estadual, ao passo que a Justiça Federal possui competência para julgar as execuções fiscais em que forem partes a União, suas autarquias e empresas públicas, bem como os Conselhos profissionais. A Justiça Eleitoral tem competência para julgar as cobranças relativas a multas eleitorais, e, por fim, a Justiça do Trabalho julga as execuções fiscais relativas a multas aplicadas por órgão fiscalizador das relações de trabalho (NOLASCO, 2018).

Ocorre que, quando o processo de Execução Fiscal chega ao judiciário, as tentativas de recuperação do crédito tributário através do procedimento administrativo já foram exauridas, provocando a inscrição do contribuinte em dívida ativa. Dessa forma, o processo judicial acaba por repetir as etapas do administrativo, como localização do devedor ou patrimônio capaz de satisfazer a dívida. Assim, como a tentativa de satisfazer a dívida pelas vias administrativas foram falhas, os títulos já chegam ao judiciário com uma menor probabilidade de recuperação, ocasionando dessa forma um congestionamento processual que acarreta na morosidade do sistema judiciário (CNJ, 2021).

Tal fator fere diretamente o princípio constitucional denominado princípio da razoável duração do processo, que está elencado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que assegura que tanto o processo judicial quanto o administrativo deverão ter uma razoável duração, justamente para evitar processos extremamente longos, nos quais, muitas vezes, os interessados não conseguem ver a satisfação de seu direito. Assim, se um processo tramita por mais tempo do que o previsto em lei, o princípio da segurança jurídica também será ferido e tal fator enfatizará que a justiça não cumpriu com o seu dever de sempre buscar a efetivação do exercício da tutela jurisdicional (MENDES, BRANCO, 2013).

Na tentativa de dirimir essa morosidade no sistema judiciário e disponibilizar uma justiça justa, ágil e efetiva, foi encaminhado para o Congresso Nacional alguns projetos de lei sobre Execução Fiscal. Um dos projetos de lei (PL n. 5.080/2009) adotou proposta da transferência de procedimentos do processo judicial para as vias administrativas, atribuindo à Fazenda Pública a obrigação de arrolar os bens do executado para a penhora antes de buscar o sistema judiciário (CNJ, 2021). Já o Projeto de Lei nº 6.204/2019, prevê que as execuções de obrigações pecuniárias líquidas, certas e exigíveis envolvendo sujeitos capazes e solventes sejam conduzidas, com exclusividade, pelos chamados agentes de execução. Tais agentes seriam terceiros imparciais que não pertencem ao Poder Judiciário, mas estão submetidos à fiscalização judicial (HILL, 2020). Por fim, e mais especificadamente no âmbito da Execução Fiscal, o Projeto de Lei nº 4.257/19 altera a Lei nº 6.830/80 (BRASIL, 1980) permitindo à Fazenda Pública praticar, administrativamente, atos próprios de execução judicial, como a penhora e o leilão.

Desta feita, é possível afirmar que os mencionados projetos de lei, se inserem em uma tendência que vem sendo conhecida como Desjudicialização da Execução Fiscal.

3 | METODOLOGIA

Trata-se de um estudo descritivo de abordagem quantitativa. A presente pesquisa pode ser classificada como quantitativa, pois visa traduzir as informações em números, para então analisá-las e classificá-las (GIL, 1991).

Foram avaliados dados referentes as Execuções Fiscais pendentes e sua relação com o total de processos em trâmite, a taxa de congestionamento e o tempo de tramitação dos processos.

Os dados foram obtidos no *site* do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mais precisamente no Relatório Justiça em Números, e serão referentes ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) entre os anos de 2019 e 2020. Sendo apresentados de forma estatística descritiva.

4 | RESULTADOS

Foram analisados dados do Relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especificadamente dos anos de 2020 (ano-base 2019) e 2021 (ano-base 2020).

Na Tabela 1 estão os casos de processos baixados, novos, pendentes e suspensos na Execução Fiscal em todo o âmbito do Poder Judiciário:

Ano	Proc. Baixados	Proc. Pendentes	Proc. Suspensos	Proc. Novos
2020	4.566.353	30.179.276	7.600.169	3.059.486
2021	3.917.481	26.832.697	6.175.341	2.389.182

Tabela 1: Dados processuais do poder judiciário - execução fiscal.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça

A fim de esclarecer as categorias utilizadas, bem como a dinâmica básica do processo executivo fiscal, segue a figura abaixo:

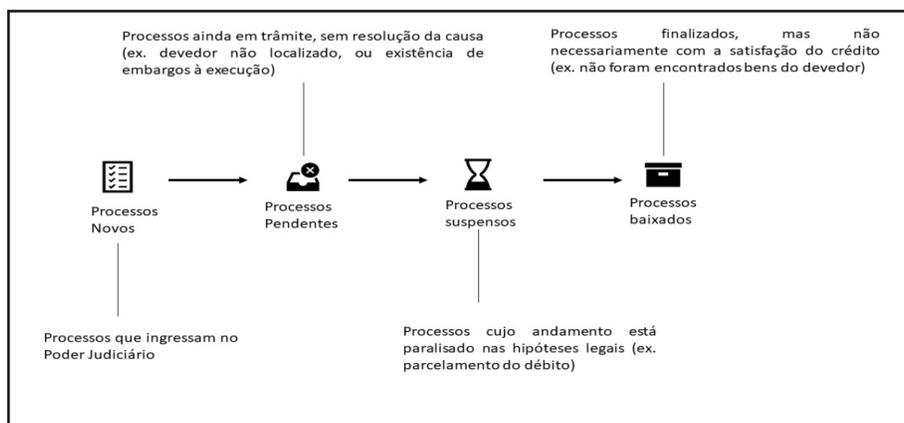


Figura 1 categorias analisadas

Fonte: Elaboração própria

Foi possível identificar que o número de processos, em cada uma das categorias, caiu de um ano para o outro, e que o número de processos pendentes é maior do que os números de processos baixados, suspensos e novos. Tal fator evidencia a questão da morosidade no judiciário, pois a quantidade de processos que ainda estão tramitando é bem maior do que a quantidade de processos que estão sendo finalizados.

A Tabela 2 descreve o número de processos pendentes no Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

Ano	Quantidade
2020	423.882
2021	407.160

Tabela 2: Número de processos pendentes – TJMG.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça

Na Tabela 3 estão o total de execuções fiscais pendentes em relação ao total de processos pendentes na primeira instância do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

Ano	Porcentagem
2020	12%
2021	11%

Tabela 3 Total de execuções fiscais pendentes em relação ao total de processos pendentes na primeira instância – TJMG

Fonte: Conselho Nacional de Justiça

O total de Execuções Fiscais pendentes em relação ao total de processos pendentes no 1º grau, no TJMG, configura uma média de 12% de acordo com o relatório de 2020 e 11% de acordo com o relatório de 2021. Assim, é possível constatar que a porcentagem apresentada pelo TJMG é de certa forma baixa se comparada à média nacional para a Justiça Estadual, situada em 43% no relatório de 2020, e 40% no relatório de 2021.

Na Tabela 4 é possível verificar a taxa de congestionamento na Execução Fiscal:

Ano	Porcentagem
2020	78%
2021	83%

Tabela 4: Taxa de congestionamento na Execução Fiscal – TJMG.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça

A taxa de congestionamento na Execução Fiscal no TJMG, conforme o relatório de 2020 chegou em 78%. Lado outro, no relatório do ano de 2021 chegou a 83%. Houve um aumento na taxa de congestionamento de um ano para o outro.

Na Tabela 5 consta o tempo médio de tramitação do processo de Execução Fiscal baixado no TJMG:

Ano	Tempo médio
2020	11 meses
2021	4 anos e 1 mês

Tabela 5: Tempo médio de tramitação do processo de Execução Fiscal baixado – TJMG.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça

Conforme aponta o relatório de 2021, o tempo médio de tramitação de um processo de execução fiscal até a baixa é de 8 anos e 1 mês, levando em conta todo o Poder Judiciário Nacional. O relatório de 2020 apontava a média de 8 anos. Nesse contexto, em relação ao TJMG, os dados do relatório de 2020 apontam uma média 11 meses de tramitação do processo baixado. Entretanto, os dados do relatório de 2021 crescem consideravelmente, apontando uma média de 4 anos e 1 mês. Em ambos os casos, a média do TJMG está abaixo da média nacional para a Justiça Estadual, situada em 7 anos e 10 meses em ambos os relatórios.

Através dos dados acima, foi possível constatar que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais apresenta números abaixo da média da Justiça Estadual, o que pode ser visto como ponto positivo. Entretanto, deve-se ressaltar que Minas Gerais se encontra entre os cinco tribunais do país com a maior quantidade de processos em trâmite, conforme aponta a Tabela 1. Assim, é bastante expressivo o número de pessoas afetadas pela demora na resolução do processo de Execução Fiscal.

Os dados do relatório de 2021 apresentam queda em relação ao de 2020 nas análises de número de processos de Execução Fiscal pendentes e na relação destes processos com os demais processos pendentes em primeira instância. No entanto, mesmo com o número de processos em queda, a taxa de congestionamento aumenta no relatório de 2021. Arelado a isso, o tempo de tramitação do processo baixado também apresenta aumento no relatório de 2021. Tais informações sugerem que a morosidade na execução fiscal não está atrelada apenas ao expressivo número de processos.

5 | DISCUSSÃO

O CNJ (2021) afirma que os processos de Execução Fiscal representam, em média, 36% do total de casos pendentes e 68% das execuções pendentes no Poder Judiciário, com taxa de congestionamento de 87%. Assim, em cada 100 processos de Execução Fiscal que tramitaram no ano de 2020, apenas 13 foram baixados.

Diante do expressivo número de processos pendentes e de sua relação com o problema da morosidade, é possível especificar o número de processos de Execução Fiscal pendentes no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

Os dados apontam uma queda no número de processos pendentes no relatório de 2021, em relação ao de 2020. Em 2020 foram levantados 423.882 processos pendentes, ao

passo que, em 2021, o número cai para 407.160 processos ainda em trâmite. Essa queda se mostra coerente com a tendência demonstrada, pelos dados da Tabela 1, mencionada anteriormente.

Entre os tribunais que possuem o maior número de processos de execução fiscal pendentes (TJSP, TJRJ, TJPR, TJRS e TJMG), a maior taxa de pendências em feitos de Execução Fiscal está no TJSP, com 59% dos processos de Execução Fiscal pendentes em relação aos demais processos de primeiro grau pendentes. Tal resultado deixa o TJMG em 5º lugar se comparado aos outros tribunais mencionados acima (CNJ, 2021).

Entretanto, os números se encontram um pouco abaixo da média geral para a Justiça Estadual. Entre os já mencionados tribunais que apresentam o maior número de Execuções Fiscais pendentes, o TJMG se coloca no 4º lugar quanto à taxa de congestionamento, ultrapassado o TJRJ e ficando atrás do TJSP, TJRS e TJPR (CNJ, 2021).

Observando que o tempo médio de tramitação do processo cresceu consideravelmente entre os relatórios de 2020 e 2021, fica claro que a morosidade ainda é um problema que afeta o jurisdicionado, que precisa esperar em média 4 anos e 1 mês para o encerramento do processo de execução fiscal. Tal situação impacta na efetividade da prestação jurisdicional. Nos dizeres de Hill (2020), o jurisdicionado, quando vai à Justiça, não busca apenas um pronunciamento abstrato quanto a seu direito, mas sim sua efetiva concretização.

Desse modo, a prestação jurisdicional é tida como efetiva quando alcança, de fato, a satisfação do direito debatido em juízo, solucionando o conflito não apenas por um pronunciamento formal, mas pela concretização de um direito garantido legalmente. De outro modo, a morosidade no julgamento provoca a descrença do jurisdicionado na efetividade do Poder Judiciário em garantir o julgamento das demandas em tempo razoável (MARTINS, GODOY, 2022).

De acordo com o CNJ (2021) o processo de Execução Fiscal já chega exaurido no poder Judiciário, pois as tentativas de satisfazer o crédito na seara administrativa já foram frustradas. O processo judicial acaba repetindo as etapas já realizadas pela administração fazendária, como exemplo, tentativa de localizar o devedor ou patrimônio capaz de satisfazer a dívida. Chega ao judiciário títulos de dívidas já cobradas por outras vias e por consequência, com menor probabilidade de recuperação.

Segundo Faria (2022), continuar usando esse mecanismo é uma lógica completamente equivocada, pois deve-se reconhecer que existe um problema e que para esses problemas serem resolvidos é necessário criar uma perspectiva de mudança.

Desta feita, o Estado de Minas Gerais fez um levantamento de dados e concluiu que um processo de Execução Fiscal custa em média cinco mil reais. Constataram que cerca de 79% das Execuções Fiscais do Estado de Minas Gerais eram de valores menores do que o seu custo. Assim, decidiram que qualquer Execução Fiscal com valor inferior à média de custo não deveria prosperar, porque se a função da Execução Fiscal é recuperar

créditos que se tornarão dinheiro público e serão aplicados no próprio meio social, não justifica gastar mais com algo que não trará retorno (MINAS GERAIS, 2015).

Assim, em 2011, o Conselho Nacional de Justiça publicou um relatório reunindo e resumindo pesquisas realizadas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, apontando conclusões e propostas para superar o problema.

Diante de tais impressões, as propostas apontadas são no sentido de instituir melhorias nas instâncias administrativas e, mesmo, dotar a instância administrativa de poderes para que suas decisões façam coisa julgada no que tange aos fatos, transformando as instâncias administrativas em verdadeiras primeiras instâncias. (CNJ, 2011).

Os resultados do IPEA, por sua vez, apontam para o baixo grau de cooperação entre os atores envolvidos na execução fiscal (judiciário, advocacia, legislativo etc.). Ressalta-se o problema da localização do executado na fase de citação, bem como de seus bens, demandam esforços que agilizem a cooperação e o compartilhamento ágil de informações nesse contexto. Outro ponto a destacar diz respeito à garantia do direito de defesa. O relatório aponta impressões no sentido de que a simplificação dos procedimentos da execução fiscal não afetaria o direito de defesa do executado, já que, conforme a pesquisa, os devedores utilizam pouco os mecanismos legais previstos, preferindo pagar o débito, parcelar ou aguardar a prescrição (CNJ, 2011).

As propostas acima se concentram no âmbito judicial, sustentando um aprimoramento do sistema existente. Há, entretanto, outro grupo de propostas que defendem a utilização de expedientes externos ao Poder Judiciário, tendência que vem sendo reconhecida pelo termo “desjudicialização” da execução, havendo discussões tanto no âmbito específico da Execução Fiscal, quanto no âmbito mais amplo, abarcando outras formas de execução civil (CNJ, 2011).

Cuida-se, pois, de transferir para entidades particulares determinados atos do processo de execução que, atualmente, ficam a cargo do Judiciário, possibilitando que os juízes se concentrem na função de julgar o conflito e garantir o respeito aos direitos fundamentais (DOURADO, SOARES, 2021).

Em 2013, um grupo de trabalho instaurado pela Portaria 155/2013 do Conselho Nacional de Justiça, apresentou relatório alusivo à Política Nacional de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição (CNJ, 2013). Neste relatório, encontra-se uma nota técnica tratando da desjudicialização da execução fiscal.

Nesta nota técnica, admite-se que o modelo atual, no qual o Fisco é obrigado a ajuizar a execução mesmo sem uma análise prévia de sua viabilidade, resulta em uma quantidade de demanda difícil de administrar, além de gerar altos custos e baixo retorno (CNJ 2013).

O relatório reconhece que o elevado número de processos e o longo tempo de tramitação são problemas graves, que apontam para a ineficiência do atual modelo, que

não traz retorno na recuperação dos créditos tributários e ainda impacta na morosidade dos demais processos (CNJ, 2013). Nesse sentido, o relatório afirma que “alterações legislativas no sentido da desjudicialização da execução fiscal ou de etapas dessa cobrança são essenciais ao bom funcionamento do Poder Judiciário e à recuperação mais eficiente desses ativos” (CNJ, 2013, p.68), instituindo-se medidas relativas à identificação antecipada dos bens do devedor, “evitando-se a chegada ao Judiciário de cobranças sabidamente ineficazes” (CNJ, 2013, p.68).

O projeto de Lei nº 5.080/2009, visa criar uma nova legislação para reger as execuções dos débitos da fazenda pública (BRASIL, 2009), alterando substancialmente a atual Lei de Execução Fiscal. Trata-se de projeto anterior ao atual Código de Processo Civil de 2015, mas que já revelava desde esta época a tendência à desjudicialização da Execução Fiscal, prevendo em seu artigo 9º a possibilidade de constrição preparatória de bens, a nível administrativo. Desse modo, a autoridade administrativa (Município, por exemplo) poderia efetuar constrição (“penhora”) e avaliação de bens do devedor antes mesmo de ajuizar a ação de Execução Fiscal. O projeto ressalta no parágrafo único do art. 1º que adoção dos novos trâmites previstos no projeto não será obrigatório para Municípios, autarquias e fundações de direito público (BRASIL, 2009).

A ideia, portanto, é transferir para a fase administrativa as atividades que demandam tempo do Poder Judiciário, como a localização, constrição e avaliação dos bens do devedor, cabendo ao juiz, posteriormente, efetuar a efetiva expropriação do bem, garantindo o crédito da Administração Pública (GONÇALVES, 2015)

Por sua vez, o projeto de Lei nº 4.257/2019, que visa instituir a Execução Fiscal Administrativa e a Arbitragem Tributária, determina em seu artigo 16-A, que se o executado garantir a execução por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, pode optar pela adoção do juízo arbitral. Não é uma imposição, mas com isso, se as partes desejarem, poderão levar os Embargos à Execução a arbitragem. Assim, a Administração Pública poderá negociar junto ao particular, o que evidencia que a ideia preconcebida no projeto de lei é trazer um maior espaço para a renegociação entre as partes (BRASIL, 2019)

Além disso, o projeto prevê também, através de alteração na lei 6.830/80 (BRASIL, 1980), que a própria Fazenda Pública notifique o executado administrativamente, podendo lavrar termo de penhora averbado no registro civil competente, caso o executado não pague espontaneamente, ou mesmo a realização de leilão extrajudicial de veículo penhorado (FRANCO, ARAÚJO, 2021).

Desta feita, cabe aqui mencionar que, apesar de estar em trâmite uma proposta específica para tentar sanar o grande problema das Execuções Fiscais, o artigo 190 do Código de Processo Civil, já menciona que os negócios jurídicos processuais da Fazenda Pública podem ser solucionados de forma autocompositiva, pois passam nessa margem de negociação ao mesmo tempo que tem uma eficácia desjudicializadora, evitando que aquela demanda vá até o judiciário (FARIA, 2022).

Segundo Ribeiro (2019) a atividade executiva não necessariamente precisa ser realizada pelo magistrado, desde que haja a garantia da imparcialidade. Assim, é certo dizer que já temos uma modelagem jurídica para realizar esse tratamento nas Execuções Fiscais, bastando direcionar o Código de Processo Civil e os projetos de lei em trâmite para criar um arcabouço de técnicas suficientes para aperfeiçoar as formas de resolver o gargalo da execução (FARIA, 2022).

Além disso, é necessário melhorar a estrutura das esferas administrativas, a fim de buscar a efetividade máxima das medidas propostas pelos projetos de lei em trâmite. Conforme Ribeiro (2019), as próprias agências fazendárias também possuem deficiências na localização de bens do devedor, sendo necessário adotar expedientes que melhorem, sobretudo, a gestão dos bancos de dados das agências fazendárias.

Para Faria (2022), a Execução Fiscal deve trabalhar com três tipos de devedores. O primeiro devedor pode ser classificado como aquele que realmente não tem condição de sanar o débito, pois não possui condição de suprir a sua própria necessidade básica. O segundo tipo de devedor pode ser caracterizado como aquele que apresenta dificuldades, possui algum patrimônio, mas que por um momento está passando por uma dificuldade financeira e precisa de um tempo para que possa se organizar e voltar a cumprir com as suas obrigações. Já o terceiro devedor pode ser classificado como aquele que omite os seus bens, usa de pessoas interpostas, frauda a execução, ludibriando assim, o próprio sistema judiciário. Porém, o problema é que a Execução Fiscal é tratada de forma indistinta para qualquer um desses devedores o que acarreta o acúmulo de processos no sistema judiciário.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da pesquisa, foi possível perceber que a Execução Fiscal é a grande responsável pela morosidade no judiciário, não só pela quantidade de processos pendentes, mas também por questões estruturais que necessitam de reformulação.

Além disso, constatou-se que a desjudicialização da Execução Fiscal é uma alternativa realmente viável que pode ajudar a sanar o acúmulo de processos, porque os procedimentos extrajudiciais tenderão a ser muito mais céleres do que as execuções judiciais. Tal fator, assegurará a aplicabilidade do princípio constitucional da razoável duração do processo através da efetividade da justiça.

Por fim, foi possível compreender que os projetos de lei em trâmite no Congresso, cada um com suas respectivas contribuições, têm uma função remodeladora que poderá diminuir o gargalo causado pelas execuções fiscais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 24 set. 1980. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6830.htm. Acesso em: 24 abr. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 22 abr. 2022.

BRASIL. Congresso. Senado. **Projeto de Lei nº 4257, de 6 de agosto de 2019**. Modifica a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para instituir a execução fiscal administrativa e a arbitragem tributária, nas hipóteses que especifica. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias//materia/137914>. Acesso em: 17 ago. 2022.

BRASIL. Congresso. Câmara dos deputados. **Projeto de Lei nº 5080, de 20 de abril de 2009**. Dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública e dá outras providências. [S. l.], 2009. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostaslegislativas/431260>. Acesso em: 17 ago. 2022.

CHIMENTI, Ricardo Cunha; ABRÃO, Carlos Henrique; ÁLVARES, Manoel; BOTTESINI, Maury Ângelo; FERNANDES, Odmir. **Lei de execução fiscal comentada e anotada: lei 6.830, de 22.09.1980: doutrina, prática, jurisprudência**. 5. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p.37

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **A Execução Fiscal no Brasil e o impacto no Judiciário**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2011. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/handle/123456789/67>. Acesso em: 24 abr. 2022

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/> Acesso em: 24 abr. 2022

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/> Acesso em: 24 abr. 2022

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Política Nacional de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição** – Relatório Final. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2013. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/03/relatorio_rubens_curado.pdf. Acesso em: 16 ago. 2022

DOURADO, Flávio Augusto Vilhena; SOARES, Douglas Verbicaro. A Desjudicialização da Execução Civil no Brasil. **Revista Amor Mundi**, Santo Ângelo, v. 2, ed. 5, p. 13-36, mês/ano maio/2021. DOI <https://doi.org/10.46550/amormundi.v2i5.106>. Disponível em: <https://journal.editorametrics.com.br/index.php/amormundi/article/view/106/72>. Acesso em: 17 nov. 2022.

FARIA, Professor Márcio. [live] Execução Fiscal: novas perspectivas. YouTube. 19 mai. 2022. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=fhdsXJ7Sopg>. Acesso em 17 ago. 2022

FILHO, João Aurino de Melo (coord.) **Execução Fiscal Aplicada** Análise pragmática do processo de execução fiscal. 5 ed. Salvador: Juspodivm, 2016

FRANCO, Marcelo Veiga; ARAÚJO, José Henrique Mouta. A desjudicialização da Execução Fiscal: reflexões sobre o PL 4.257/2019. **Empório do Direito**, São Paulo/SP, 30 maio 2021. Disponível em: <https://emporiiodireito.com.br/leitura/adesjudicializacao-da-execucao-fiscal-reflexoes-sobre-o-pl-4-257-2019>. Acesso em: 24 out. 2022.

GIL, Antônio. Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GONÇALVES, Marcelo Barbi. Execução fiscal: um retrato da inoperância, o (bom) exemplo português e as alternativas viáveis. **Revista de Processo**, São Paulo/SP, v. 40, ed. 247, mês/ano setembro/2015. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_bibliotec_a/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RPro_n.247.18.PDF. Acesso em: 17 nov. 2022.

HILL, Flávia Pereira. Desjudicialização da execução civil: reflexões sobre o projeto de lei Nº 6.204/2019. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, Rio de Janeiro, RJ, ano 14, v. 21, ed. 3, p. 164 - 205, setembro a dezembro 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/54202/34876>. Acesso em: 22 abr. 2022.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz **Curso de Processo Civil** vol. 3 Execução. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008

MARTINS, Ronan Medeiros; GODOY, Sandro Marcos. Desjudicialização da execução, a experiência portuguesa e o projeto de lei N. 6.204/2019: uma análise econômica do direito. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, Rio de Janeiro, RJ, ano 16, v. 23, ed. 2, p. 1162 - 1187, maio a agosto 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/54202/34876>. Acesso em: 22 abr. 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet **Curso de Direito Constitucional** 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2013

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **TJMG, TCEMG e Prefeituras: Parceria para a Execução Fiscal eficiente**. [S. l.: s. n.], 2015. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A80E40A68E9318E0168ED3F40E8547D>. Acesso em: 17 ago. 2022.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 13ª ed. São Paulo: atlas, 2003.

NOLASCO, Rita Dias. **Execução fiscal**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Álvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Processo Civil. Cassio Scarpinella Bueno, Olavo de Oliveira Neto (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2018. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/186/edicao-1/execucaofiscal>. Acesso em 06 Jul 2022.

RIBEIRO, Flávia Pereira. Análise dos projetos de lei - Também o PL 4.257/19 - Para a desjudicialização da execução fiscal: a execução administrativa sueca e a imparcialidade. **Migalhas**, [S. l.], 2 dez. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/355880/analise-dos-projetos-de-lei-paradesjudicializacao-da-execucao-fiscal>. Acesso em: 17 ago. 2022.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo **Curso Avançado de Processo Civil** vol. 1 Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. 13 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013

A

Artesanato 90, 106, 107, 108, 109, 112, 115, 116, 118

C

Certificação 80, 81, 84

Comunidade 5, 53, 79, 81, 82, 122, 130, 131, 151

Covid-19 53, 54, 56, 58, 59, 60, 62, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79

Crescimento económico 150, 151

D

Defesa ambiental 77

Desenvolvimento 3, 7, 34, 35, 37, 38, 76, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 89, 91, 92, 93, 94, 96, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 116, 117, 118, 119, 125, 126, 132, 133, 134, 138, 139, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 161, 162, 163

Desenvolvimento local sustentável 149, 151, 152, 153, 154

Dimensão política 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147

Direito previdenciário 1, 2, 3, 9, 22

Direito público 2, 3, 49

E

Educação ambiental 76, 77, 78, 79

Educação básica 76

Empreendimentos incubados 80, 81, 82, 84

Empresas 7, 38, 42, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 108, 111, 113, 114, 116, 117, 118, 135, 136

Encarceramento em massa 53, 58, 71

Execução fiscal 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52

I

Incubadoras 80, 81, 84

Industria 105

Inovação 80, 81, 84, 85, 86, 89, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 112, 114, 115, 116, 120, 122, 125, 131, 135, 136

Inteligência coletiva 121

Interação dialógica 77

Interconectividade 121

M

Mídias sociais 23, 24, 26, 37

Morosidade 1, 21, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 49, 50

P

Pandemia 31, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79

Participação política 36, 160

Plano nacional 150, 155

Políticas públicas 28, 37, 38, 106, 108, 109, 111, 118, 119, 137, 144, 148

População carcerária 53, 58

Prática reflexiva 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147

Prestação de contas 23, 24, 25, 26, 27, 29, 35

Previdência social 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21

Prisões preventivas 54, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 64, 65, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

R

Recorte teórico 137, 139

Rede Asta 106, 107, 108, 109, 112, 114, 116, 117

Redes 25, 39, 78, 85, 87, 92, 102, 103, 107, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 130, 132, 134, 135, 136

Revolução informacional 121

S

Seguridade social 1, 3, 4, 5, 6, 8, 22

Serviço Social 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 168

Sistema Judiciário 41, 42, 43, 50, 57

Sociedade em rede 122

Sucesso competitivo 86

Sustentabilidade 9, 37, 76, 77, 79, 80, 107, 108, 117, 131, 151, 154

T

Tecnologias de comunicação 24

Tribunal de Justiça 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 52, 54, 61, 65, 72

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br



CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS:

Estado, organizações e desenvolvimento regional 4


Ano 2023

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br



CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS:

Estado, organizações e desenvolvimento regional 4


Ano 2023